



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2021
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 002/2021 - CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais, hospitalares e de exames complementares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II, PSF's e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - 6ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inscrito nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, ADJUDICAR os seguintes itens e objeto pertencentes à SEXTA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais, hospitalares e de exames complementares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II, PSF's e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, às seguintes pessoas físicas e jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas HABILITADAS no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATILICAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ANATOMIA PATOLÓGICA	CLÍNICA PARTICULAR HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - LABORATÓRIO VIRCHOW LTDA
2	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLINEST CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE ITUMBARA LTDA
3	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLINEST CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE ITUMBARA LTDA
4	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLINEST CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE ITUMBARA LTDA
5	ANGIOLOGISTA CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MTW VASCASTRO - SERVIÇOS MÉDICOS 2º - WVF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
6	ANGIOLOGISTA CIRURGIÃO VASCULAR	CLÍNICA PARTICULAR HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MTW VASCASTRO - SERVIÇOS MÉDICOS 2º - WVF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
7	ANGIOLOGISTA CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MTW VASCASTRO - SERVIÇOS MÉDICOS 2º - WVF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
8	ANGIOLOGISTA CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MTW VASCASTRO - SERVIÇOS MÉDICOS 2º - WVF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
9	ANGIOLOGISTA CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MTW VASCASTRO - SERVIÇOS MÉDICOS 2º - WVF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
10	ANGIOLOGISTA CIRURGIÃO VASCULAR	CLÍNICA PARTICULAR HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MTW VASCASTRO - SERVIÇOS MÉDICOS 2º - WVF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
11	HEROTERAPIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	*****
12	CARDIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLINICA DO CORAÇÃO DE ITUMBARA LTDA - ME
13	CARDIOLOGISTA	CONSÓLIO PARTICIPAR	1º - CLINICA MEDICA DR AGNALDO EIRELI 2º - CLINICA DO CORAÇÃO DE ITUMBARA LTDA - ME
14	CARDIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLINICA MEDICA DR AGNALDO EIRELI 2º - CLINICA DO CORAÇÃO DE ITUMBARA LTDA - ME
15	CARDIOLOGISTA - CIRURGIÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	*****

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

38	MEDICO GENERALISTA	CENTRO COVID	4º - FRANCO E SANTANA LTDA 6º - MMN ATIVIDADES MEDICAS E HOSPITALARES EIRELI 7º - ARYADNE SOUZA LOPES 7º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 9º - CLINICA MEDICA REVITALIZE LTDA 9º - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 10º - ADRYELLE ALVES BERNADELI 11º - AMA SAUDE LTDA - ME 11º - MC SANTANA CLINICA MEDICA 13º - ISADORA CASTRO DI DONATODM9428892
39	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGOS CANSINO TORRES-EIRELI-ME 2º - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLINICA PSIQUIATRICA LTDA 3º - FRANCO E SANTANA LTDA 4º - MMN ATIVIDADES MEDICAS E HOSPITALARES EIRELI 5º - ARYADNE SOUZA LOPES 6º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 7º - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 8º - ADRYELLE ALVES BERNADELI 9º - AMA SAUDE LTDA - ME 10º - MC SANTANA CLINICA MEDICA 11º - CLINICA R P JACOMINI EIRELI 11º - ISADORA CASTRO DI DONATODM9428892
40	MEDICO GENERALISTA	CLINICA PARTICULAR	1º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 2º - CLINICA MEDICA REVITALIZE LTDA 3º - AMA SAUDE LTDA - ME
41	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGOS CANSINO TORRES-EIRELI-ME 2º - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLINICA PSIQUIATRICA LTDA 3º - FRANCO E SANTANA LTDA 4º - MMN ATIVIDADES MEDICAS E HOSPITALARES EIRELI 5º - ARYADNE SOUZA LOPES 6º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 7º - CLINICA MEDICA REVITALIZE LTDA 8º - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 9º - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10º - ADRYELLE ALVES BERNADELI 11º - AMA SAUDE LTDA - ME 12º - MC SANTANA CLINICA MEDICA

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

16	CARDIOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CLINICA MEDICA DR AGNALDO EIRELI 2º - CLINICA DO CORAÇÃO DE ITUMBARA LTDA - ME
17	CIRURGIA GERAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	*****
18	CIRURGIA GERAL	CONSÓLIO PARTICIPAR	1º - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE ITUMBARA LTDA 2º - CLINICA MEDICA REVITALIZE LTDA
19	CIRURGIA GERAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE ITUMBARA LTDA 2º - CLINICA MEDICA REVITALIZE LTDA
20	CIRURGIA GERAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE ITUMBARA LTDA 2º - CLINICA MEDICA REVITALIZE LTDA
21	DERMATOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	*****
22	DERMATOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	*****
23	ENDOCRINOLOGISTA	CONSÓLIO PARTICIPAR	1º - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE ITUMBARA-ME
24	ENFERMEIRO PADRAO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ANA P DA COSTA 2º - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 3º - R A ENFERMAGEM 4º - FLAVIO BORGES DE GOUVEIA JUNIOR 5º - DESSAWAY MENDES SANTOS 6º - KESLEY ALVES SANTOS VASCONCELOS 7º - LARYSSA MENDES FERREIRA 8º - SARA LORRAYNE CARVALHO MARTINS 9º - BRUNA MACIEL PITTINELLI VINHAIS
25	EXAMES ENDOSCOPIOSCOPIA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE ITUMBARA LTDA
26	FARMACÊUTICO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 2º - THALES DUARTE COSTA 3º - CAMILLA DOS SANTOS FERREIRA 4º - RAFAELA BOTELO MARTINS
27	FARMACÊUTICO	FARMÁCIA DE MINAS	1º - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME
28	FISIOTERAPIUTA RESPIRATORIO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA 2º - JORDANA RODRIGUES OLIVEIRA
29	FONOAUDILOGIA	PSF	1º - MERIELY CLAUDE SILVEIRA
30	FONOAUDILOGIA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA PAULA ALMEIDA LTDA-ME
31	GINECOLOGIA E OBSTETRICA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MARCOS ANTONIO CHAUDI E CIA LTDA 2º - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA 3º - MICHELLE SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
32	GINECOLOGIA E OBSTETRICA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MARCOS ANTONIO CHAUDI E CIA LTDA 2º - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA 3º - MICHELLE SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
33	GINECOLOGIA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - MARCOS ANTONIO CHAUDI E CIA LTDA 2º - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA
34	MASTOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA
35	MASTOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA
36	MASTOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA
37	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 2º - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLINICA PSIQUIATRICA LTDA 3º - LPR GONZALES & CIA LTDA

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

42	MEDICO GENERALISTA	CLINICA PARTICULAR	13º - CLINICA R P JACOMINI EIRELI 14º - ISADORA CASTRO DI DONATODM9428892
43	MEDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - IDALGOS CANSINO TORRES-EIRELI-ME 2º - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLINICA PSIQUIATRICA LTDA 3º - FRANCO E SANTANA LTDA 4º - MMN ATIVIDADES MEDICAS E HOSPITALARES EIRELI 5º - ARYADNE SOUZA LOPES 6º - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 7º - CLINICA MEDICA REVITALIZE LTDA 8º - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 9º - ADRYELLE ALVES BERNADELI 10º - AMA SAUDE LTDA - ME 11º - MC SANTANA CLINICA MEDICA 12º - CLINICA R P JACOMINI EIRELI 13º - ISADORA CASTRO DI DONATODM9428892
44	MEDICO GERIATRIA	CLINICA PARTICULAR	1º - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME
45	NUTRICIONISTA HOSPITALAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 2º - DANIELA FERREIRA DA SILVA ROQUE
46	EXAMES DE IMAGEM	CLÍNICA PARTICULAR	1º - UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO 2º - KETHELEM ALVES REIS 3º - CLINICA RADIOLOGICA DE ITUMBARA LTDA
48	EXAMES DE IMAGEM	CLÍNICA PARTICULAR	*****
49	MEDICO RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ALPHA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
50	MEDICO RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - ALPHA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
51	NEUROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	*****
52	NEUROLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
53	NEUROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
54	NEUROLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	*****
55	OPFTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - ISO OLHOS - INSTITUTO DE SAUDE OCULAR LTDA
56	OPFTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - ISO OLHOS - INSTITUTO DE SAUDE OCULAR LTDA
57	OPFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES 1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES
58	OPFTALMOLOGISTA	PSF	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES
59	OPFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES
60	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - LPR GONZALES & CIA LTDA 2º - ORTOP CLINICA MEDICA
61	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - LPR GONZALES & CIA LTDA

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 88, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

		PAULO II	2ª - ORTOP CLÍNICA MÉDICA 2ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
62	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - LPR GONZALES & CIA LTDA 2ª - ORTOP CLÍNICA MÉDICA 3ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
63	OTORINOLARINGOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SÃO BLAISE
64	OTORINOLARINGOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SÃO BLAISE
65	PEDIATRIA	PSF	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - APIMED LTDA 3ª - CLÍNICA MÉDICA TRIPODE LTDA 4ª - ABDALA E TAVARES LTDA-ME
66	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - APIMED LTDA 3ª - CLÍNICA MÉDICA TRIPODE LTDA 4ª - ABDALA E TAVARES LTDA-ME
67	PEDIATRIANEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - APIMED LTDA 3ª - CLÍNICA MÉDICA TRIPODE LTDA 4ª - ABDALA E TAVARES LTDA-ME
68	PEDIATRIANEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - APIMED LTDA 3ª - CLÍNICA MÉDICA TRIPODE LTDA 4ª - ABDALA E TAVARES LTDA-ME
69	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - BORGES E CARVALHO LTDA 2ª - GO GONCALVES SERVIÇOS MÉDICOS
70	PSIQUIATRA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - BORGES E CARVALHO LTDA 2ª - GO GONCALVES SERVIÇOS MÉDICOS
71	RAIO X DIGITAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS SIS LTDA 2ª - MARIANA ARAUJO VILELA
72	REUMATOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
73	SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	HOSPITAL PARTICULAR	1ª - UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
74	SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI MOVEL	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - AGILE MED LTDA
75	UROLOGISTA	CONSULTÓRIO PARTICULAR	1ª - M.M. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA - ME 2ª - UROPED ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS SIS
76	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - UROPED ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS SIS 2ª - M.M. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA - ME
77	UROLOGISTA	CONSULTÓRIO PARTICULAR	1ª - M.M. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA - ME 2ª - UROPED ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS SIS
78	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - UROPED ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS SIS 2ª - M.M. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA - ME
79	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - UROPED ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS SIS 2ª - M.M. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA - ME
80	UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	HOSPITAL PARTICULAR	1ª - UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
81	DENTISTA	PSF	1ª - PAULINE BIANCA SANTANA MARTINS 2ª - ANA APULIA VIEIRA TOMAZ 3ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA 4ª - PAULO SERGIO DE CARVALHO FILHO 5ª - MARIANA DAS DE ANGELES 6ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME
82	ENFERMEIRO-40H	PSF	1ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME

Diretoria de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - licitacoes@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 88, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

			2ª - LARISSA MENDES FERREIRA 3ª - ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA 4ª - FLAVIO BORGES DE GOUVEIA JUNIOR
83	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	PSF	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - MICHELLE SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
84	MÉDICO DA FAMÍLIA	PSF	1ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 2ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 4ª - CAMILA DANIELLE SILVA DE FREITAS 5ª - MARILIA GONCALVES BRUNO 6ª - JULIA GRAZIELLE DE PAULA SILVA 7ª - ANA CAROLINA GUIMARÃES BRAZ 8ª - CÁRTAS GUILHERME DE MELO
85	PSICOLOGO	PSF	1ª - ANJELICA DA SILVA DOS SANTOS 2ª - VANESSA DOS SANTOS SILVA 3ª - EPB CENTRO DE SAUDE BEM ESTAR EIRELI 4ª - NAYARA A FIGUEIRA 5ª - ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA 6ª - JORDANA RODRIGUES OLIVEIRA
86	EDUCADOR FISICO	ACADEMIA DE SAUDE	1ª - FERNANDA DE PAULA FRANCO 2ª - RENATA GABRIELA DOS SANTOS 3ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 4ª - MARCOS PEREIRA DA SILVA 5ª - LALA ARAD CHAVES FREITAS 6ª - BRUNCA DIVINA ANORIM
87	FISIOTERAPEUTA	ACADEMIA DE SAUDE	1ª - MUNIK DOMINGUES SILVA 2ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 3ª - TATIANA DE PAULA 4ª - SARA MORAIS NUNES
88	NUTRICIONISTA	ACADEMIA DE SAUDE	1ª - MUNIK DOMINGUES SILVA 2ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 3ª - TATIANA DE PAULA 4ª - SARA MORAIS NUNES
89	PSICOLOGO	ACADEMIA DE SAUDE	1ª - MUNIK DOMINGUES SILVA 2ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 3ª - TATIANA DE PAULA 4ª - SARA MORAIS NUNES
90	FISIOTERAPEUTA	CENTRO DE FISIOTERAPIA	1ª - MUNIK DOMINGUES SILVA 2ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 3ª - TATIANA DE PAULA 4ª - SARA MORAIS NUNES
91	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	DOMICILIO	1ª - TATIANA MATOS MACEDO 2ª - ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 1ª de julho de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)
ELIANE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Diretoria de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - licitacoes@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 88, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO À ALTERAÇÃO - PRORROGAÇÃO O
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

Processo Licitação nº 090/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 3.987/2021, torna público alteração na quantidade dos itens que compõe a tabela do Termo de Referência-Auxílio 1 do edital PREGÃO PRESENCIAL n.º 049/2021, tipo "Menor preço por item", para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.
Fica ADIADA sua abertura em 14 de JULHO de 2021, às 08:30h, mantendo-se as demais disposições do edital. Esta modificação integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site www.arapora.mg.gov.br.

Araporã/MG, 01 de Julho de 2021.

Alissa Raile de Oliveira Guerin.
Pregoeira oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 88, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA DE JULGAMENTO - DESERTO
Pregão Presencial Nº 050/2021

Aos 1º dia do mês de julho de 2021, às 08h30min, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Alissa Raile de Oliveira Guerin, e respectivos membros da equipe de apoio, Elizandra Borges de Lima, designados pelo Decreto nº. 3.987/21, de 07 de abril 2021, reuniram-se para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 050/2021, cujo objeto é PREGÃO PRESENCIAL para EVENTUAL e FUTURA prestação de serviços de LAVAGEM e LIMPEZA de VEÍCULOS LEVES e PESADOS, MÁQUINAS LEVES e pesadas, nos termos da solicitação das diversas Secretarias do Município de Araporã/MG. O certame foi regulamentado publicado na forma da Lei. Aberto os trabalhos, não houve presença de nenhum licitante interessado no certame. Nada mais havendo a ser tratado, foi o mesmo declarado DESERTO, encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN
Pregoeira Oficial

ELIZANDRA BORGES DE LIMA
Equipe de Apoio

Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N. 112/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: FERRAI ENGENHARIA LTDA - EPP
PROCESSO 087/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para a EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA AFONSO PENA NO SETOR BARBOSA em Araporã/MG.
VALOR GLOBAL: O valor global do contrato é de R\$ 208.292,48 (Duzentos e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).
Prazo contrato: O prazo de vigência do presente contrato será de 08(oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com a Lei n. 8.666/93.
Dotação orçamentária: 02.10.01.10065.15.451.0007.4.4.90.51.00 – ficha 542
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo n.087/2021, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/2021, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



Representantes de Entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde

- Centro de Apoio ao Idoso de Araporã- CAIA

Titular: Valdeci Alves de Moura
Suplente: Aparsida Fátima de Moura

- Casa da Amizade

Titular: Elizandra Borges de Lima
Suplente: Sueli Kakuda de Oliveira Moraes

-Associação de Apoio aos portadores de Câncer de Araporã – AAPCA

Titular: Maira Lucia Alves
Suplente: Ana Claudia Trindade Ramos

- Rotary Club de Araporã

Titular: Sueli Kakuda de Oliveira Moraes
Suplente: Paula Roberta Castro de Paula Rodrigues

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, ao 01 dia do mês de julho de 2021.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 4032/2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”

A Prefeita Municipal de Araporã, no uso de suas atribuições legais, e com base na lei municipal nº 899/2011 de 24 de maio de 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que se faz necessária a plena atuação e desenvolvimento do Conselho Municipal de Saúde, para possibilitar a continuidade dos programas de saúde,

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde já se encontra criado,

Considerando, que os representantes da comunidade também devem ser nomeados pelo Executivo Municipal,

Considerando que o mandato dos conselheiros é de 2 anos e que se encerrou no dia 30/05/2021,

DECRETA

Art. 1º Ficam designadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG, como membros, as seguintes pessoas:

Representantes de Prestadores de serviços ao SUS ou Filantrópicas

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã - APAE

Titular: Cássia Gonçalves da Silva
Suplente: Eliana Barbosa dos Santos Lima

Representantes da Secretaria de Saúde

Titular: Marcela Agliardi Oliveira
Suplente: Poluanny Oliveira Marques Soares

Representantes dos Trabalhadores de Saúde

Titular: Meiriane Santanna
Suplente: Patrícia Campos de Andrade de Souza

Titular: Sônia Nazaré de Melo Araújo
Suplente: Felipe Jordane do Nascimento Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

Processo Licitatório nº 100/2021
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 3987/2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2021 - em data de 15 de JULHO às 08:30h, horário local do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de FÓRMULAS NUTRICIONAIS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Educação de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais disposições do Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitante (www.licitante.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 30 de Junho de 2021.

Alissa Raile de Oliveira Guerin.
Pregoeira Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2021
Processo Licitatório n° 101/2021
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.987/2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 018/2021, na data de 19 de JULHO às 08:30h, horário local do tipo "MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMEDANVISA", para Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais disposições do Edital.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitnet (www.licitnet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.
Araporã/MG, 01 de Julho de 2021.

Alissa Raile de Oliveira Guerin,
Pregoeira oficial.

Setor de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

AVISO ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 010/2021
Processo Administrativo n. 098/2021
O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 3.988/2021, torna público aos interessados que foi ALTERADO os Itens 1.5, 2.9, 12.1, 14.1.4 letra "d" e 14.1.5 do edital da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 010/2021, do tipo menor valor global, para a contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para a REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO PSF II "LINDALVA FERREIRA DE CASTRO", localizado na Rua Edson Luiz Ferreira, n. 53, Bairro Alvorada em Araporã/MG, tudo em acordo com, Lei Federal n° 8.666, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94, a Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n. 3.798/2020 e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos. Diante das retificações do Edital fica ADIADA a data de abertura do certame para as **08h30min do dia 21 DE JULHO DE 2021**. Todas as informações e edital RETIFICADO encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, em horário de atendimento, das 07h30as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site www.arapora.mg.gov.br, e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284- 9516.

Araporã/MG, 1º de julho de 2021.

Vânia Lúcia Américo
Presidente ad hoc da CPL.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Lei 1362/2021-L
Projeto de Lei n° 012/2021-L
Autoria : Câmara Municipal de Araporã

"Dá Denominação Oficial ao Centro de Eventos e Equoterapia de DEPUTADO ESTADUAL LUIZ HUMBERTO CARNEIRO"

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Araporã-MG., autorizado a dar nome de DEPUTADO ESTADUAL LUIZ HUMBERTO CARNEIRO, ao Centro de Eventos e Equoterapia do Município de Araporã, situado na Avenida 05, s/n°, Setor Industrial.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta e dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 30 dias do mês de Junho de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 68 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei n°1369/2021
Projeto de Lei n° 009/2021
Autoria : Prefeita Municipal

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE ARAPORÃ – REFFIS 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Araporã – REFFIS 2021, destinado a instituir medidas facilitadoras para promover a regularização de débitos municipais de natureza tributários e não tributários, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto débitos devidos à Fazenda Pública Municipal constituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Crédito Tributário Favorecido o montante obtido pela soma do débito principal, dos juros de mora e da multa moratória, apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 2º As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem:

I – redução da multa de caráter moratório e dos juros de mora;

II – pagamento à vista ou parcelado do Crédito Tributário Favorecido por meio da:

a) permissão para que seja pago em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com exceção da primeira parcela que tem valor diferenciado;

b) obrigatoriedade, ante a existência de mais de um processo relativo a Crédito Tributário de um mesmo sujeito passivo, do pagamento de todos;

c) permissão para que o pagamento da parte não litigiosa seja realizado com os benefícios inerentes desta Lei.

Página 1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 3º Esta Lei alcança todos os débitos existentes descritos no art. 1º, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, exceto os créditos que já são objeto de parcelamento com parcelas vincendas.

Parágrafo único. Esta Lei alcança, inclusive, o Crédito Tributário:

- I – ajuizado;
- II – protestado;
- III – objeto de parcelamento que foi denunciado após 60 dias de vencido, devendo, primeiramente, ser cancelado;
- IV – não constituído, desde que venha a ser confessado espontaneamente;
- V – decorrente da aplicação de pena pecuniária.

Art. 4º A adesão a esta Lei:

- I – não suspende a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento previsto na legislação tributária;
- II – implica confissão irrevogável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como destituição em relação aos já interpostos;
- III – interrompe a prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios desta Lei, deverá fazer a adesão até 30 (trinta dias) após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º O valor para pagamento do Crédito Tributário Favorecido à vista, deverá ser atualizado o seu valor original, tomando-se como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e reduzido em 98% (noventa e oito por cento) em relação às multas e aos juros.

Art. 7º Os créditos da Fazenda Pública de que trata o art. 1º poderão ainda ser parcelados, desde que atualizado o seu valor original, tomando-se como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser aplicado o seguinte percentual de redução à multa e aos juros:

- I – 90% (noventa por cento) em até 06 (seis) parcelas;
- II – 80% (oitenta por cento) em até 12 (doze) parcelas;
- III – 70% (setenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 8º A adesão ao programa poderá gerar os seguintes acréscimos:

§1º Em relação aos débitos protestados deve ser cobrado, juntamente com o pagamento à vista ou da primeira parcela, os emolumentos e as despesas cartorárias do valor correspondente ao Crédito Tributário, conforme Tabela de custos vigente do Tabelionato de Protestos de Títulos.

§2º Em relação ao débito ajuizado deve ser cobrado, juntamente com o pagamento à vista ou da primeira parcela, o valor das custas processuais e, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente à aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Crédito Tributário Favorecido calculado com as reduções previstas para pagamento à vista, nos termos do art. 6º.

Art. 9º, O Crédito Tributário Favorecido somente é liquidado com pagamento em moeda corrente.

Art. 10. O Crédito Tributário Favorecido deverá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da primeira que tem valor diferenciado.

Parágrafo único. O valor da primeira parcela não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do Crédito Tributário Favorecido.

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 11. A primeira parcela deverá ser paga até 10 (dez) dias após a adesão ao programa de recuperação fiscal, enquanto as demais parcelas vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês a partir do mês subsequente ao do pagamento da primeira.

Art. 12. Sobre o Crédito Tributário Favorecido, objeto de parcelamento, caso o contribuinte fique inadimplente, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do inadimplimento.

§1º O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ressalvado o disposto no art. 10, parágrafo único, desta Lei.

§2º A utilização do índice estimado de atualização monetária estabelecido nesta Lei é definitiva, não cabendo complementação ou restituição na ocorrência de eventuais diferenças.

Art. 13. Após a assinatura do acordo de parcelamento e durante o prazo de sua vigência, se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias de qualquer das parcelas, o parcelamento será cancelado, podendo ter os seus débitos ajuizados para cobrança judicial e extrajudicial via cartório de protestos, com base no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Cancelado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do Crédito Tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõem o crédito.

Art. 14. O prazo de adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 15. O programa instituído por esta Lei será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução, exceto no caso previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 16. Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do art. 6º e 7º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizado a emitir o Documento de Arrecadação Municipal em nome dos contribuintes em débito.

Art. 17. Aplicam-se, no que couber, ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, as normas constantes do Código Tributário Municipal de Araporã e demais legislações pertinentes.

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araporã (MG), aos 30 dias do mês de junho de 2021.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Página 5 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1360/2021
Projeto de Lei nº 008/2021
Autoria : Prefeita Municipal

“CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – E DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Araporã, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, considerando aspectos culturais e tradicionais, e dá outras providências.

Parágrafo único - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, aos Decretos Federais nº 5.741/2006, 7.216/2010 e 10.032/2019 e suas alterações, que constituem e regulamentam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), inclusive quanto ao serviço consorciado.

Art. 2º - São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 3º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais, previstas em Decreto, para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 4º - É competente para gerir, fiscalizar e inspecionar o serviço de que trata esta Lei a Secretaria Municipal de Agropecuária, abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, responsável pelas atividades de agropecuária e agronegócio.

§ 1º A Secretaria ou Departamento gestor do SIM poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros entes federativos.

§ 2º Fica autorizada a contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, para gerir o serviço de inspeção de que trata o caput do art. 1º desta lei, inclusive, quanto à adesão ao SUASA, no âmbito do Município de Araporã.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará, em até (90) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, a regulamentação sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I) a classificação dos estabelecimentos;

II) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III) as condições gerais dos estabelecimentos;

IV) a inspeção industrial e sanitária;

V) os padrões de identidade e qualidade;

VI) o registro de produtos, da embalagem, da rotulagem e dos carimbos de inspeção;

VII) a análise laboratorial;

VIII) a reinspeção industrial e sanitária;

IX) o trânsito e da certificação sanitária de produtos de origem animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

X) as responsabilidades, as medidas cautelares, as infrações, as penalidades e o processo administrativo

XI) quaisquer outros detalhes, que se tomarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Utilize-se do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, na ausência de regulamentação desta lei e, subsidiariamente, nos casos omissos não previstos nesta lei.

§ 3º A inspeção e a fiscalização dos produtos objetos desta lei, em estabelecimentos de pequeno porte, deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 6º - Fica autorizada a cobrança e a instituição de taxas relativas a serviços previstos nesta lei, em conformidade ao que dispõe o Código Tributário Municipal, bem como em legislação pertinente que a especifique, no âmbito do Município de Araporã.

Art. 7º - As regulamentações a serem baixadas poderão ser alteradas no todo ou em parte sempre que o aconselharem a prática e o desenvolvimento da agroindústria e do comércio de produtos de origem animal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei 1361/2021
Projeto de Lei nº 004/2021
Autoria : Prefeita Municipal

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANÇÃO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na lei Orçamentária e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, temporariamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a simulação de dotações do próprio orçamento, bem como, 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, 100% (cem por cento) do *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR, da Lei de Desoneração n.º 87/96 e do IPI-Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica "FUNDEB", com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais de que trata o art. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como 100% (cem por cento) das Receitas das transferências do Fundo Nacional da Saúde repassadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, na Manutenção das Ações Básicas da Saúde.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - São receitas do Município:

- I - Os tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Minas Gerais;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 11 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
 - II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;
 - III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
 - IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, agropecuário e prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
 - V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
 - VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
 - VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;
 - VIII - outras.
- Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único. - A Lei orçamentária:

- I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índices que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2020, e, havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;
- II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 30% (Trinta Por Cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;
- III - conterá reserva de contingência, destinada a:
 - a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 13 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e na legislação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a serem feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou dotações, excetuadas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que sejam objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- seus objetivos;
- I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de
 - II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
 - III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
 - IV – os compromissos de natureza social;
 - V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
 - VI – as decorrentes da concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
 - VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e fluente;
 - VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
 - IX – a contrapartida previdenciária do Município;
 - X – as relativas ao cumprimento de convênios;
 - XI – os investimentos e inversões financeiras; e
 - XII – outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

- I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2018;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII – outros.

Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04-05-2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no inciso I do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo do Paraná, para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).

Art. 22 - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos Vereadores.

Parágrafo único. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo o que determina o inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 26 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, o repasse de recursos do município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneras, inclusive creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centros de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de curso administrativo e operacionais.

Art. 32 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e na movimentação financeira.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotem-se as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Secretaria da Administração e Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 38 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 40 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41 - Com vistas a alcançar, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de janeiro a julho de 2021, se porventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araporã, aos 30 dias do mês de Junho de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 88, CENTRO - ARAPORÃ-MG - CEP: 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO

PREÇO PRESENCIAL Nº 851/2021

Aos 01 dias do mês de Junho de 2021, às 13:00 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira oficial deste órgão a Sra. Alissa Ralle de Oliveira Guerin, e respectivos membros da equipe de apoio, Elizandra Borges de Lima, designados pelo Decreto nº. 3987/2021, de 07 de abril de 2021, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 051/2021, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MAQUINAS LEVES E PESADAS, NOS TERMOS DAS SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG. Aberta a sessão, apreçados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): a empresa EDUARDO FERNANDES DA SILVA 82937923615, (CNPJ: 33.217.760/0001-04), Endereço: R. ADAUTO PEREIRA DE ALMEIDA, 95, ALVORADA, ARAPORÃ-MG, CEP: 38465000. Neste ato representada por seu proprietário o Sr. Eduardo Fernandes da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 829.379.236-15. Empresa credenciada como MEI. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estado conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta de preços do(s) licitante(s) participante(s). Rubricadas a(s) proposta(s) pelas licitantes participantes, a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal pela empresa credenciada. Iniciada a fase de negociação com as empresas credenciadas a Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto os envelopes de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(em) o(s) mesmo(s) empresa(s) do(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor, EDUARDO FERNANDES DA SILVA 82937923615 (cnpj: 33.217.760/0001-04). Valor total do fornecedor 90.835.000 (Noventa mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais). O item 0049949 - SERV. DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS PEQUENO, no valor de R\$ 6.270.000. O item 0049950 - PREST. DE SERV. DE BORRACHARIA EM CAMINHÕES, no valor de R\$ 8.700.000. O item 0049951 - PREST. DE SERV. DE BORRACHARIA EM TRATORES E MÁQUIL no valor de R\$ 24.030.000. O item 0049952 - PREST. DE SERV. DE BORRACHARIA EM CARRINHO DE MÃO, no valor de R\$ 180.000. O item 0049953 - PREST. DE SERV. DE BORRACHARIA EM CAMINHONETE, no valor de R\$ 760.000. O item 0049957 - PREST. DE SERV. DE BORRACHARIA REALIZANDO SOCORRO, no valor de R\$ 420.000. O item 0049958 - SERV. DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE VEÍCULOS PEQUENO, no valor de R\$ 4.920.000. O item 0049959 - SERV. DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE CAMINHÕES, no valor de R\$ 13.800.000. O item 0049962 - SERV. DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE ONIBUS, no valor de R\$ 1.580.000. O item 0049963 - SERV. DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE MICRO ONIBUS, no valor de R\$ 975.000. O item 0049968 - SERV. DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE CAMINHONETE, no valor de R\$ 1.170.000. O item 0049971 - PREST. DE SERV. DE BORRACHARIA EM MICRO ONIBUS, no valor de R\$ 1.450.000. O item 0049972 - PREST. DE SERV. DE BORRACHARIA EM ONIBUS, no valor de R\$ 1.170.000. O item 0049977 - PREST. DE SERV. DE BORRACHARIA EM VAN, no valor de R\$ 1.710.000. O item 0049978 - SERV. DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE VAN, no valor de R\$ 1.450.000. O item 0063410 - PREST. DE SERV. DE BORRACHARIA EM MOTOCICLETA, no

Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 88, CENTRO - ARAPORÃ-MG - CEP: 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

valor de R\$ 1.710.000. O item 0063411 - PREST. DE SERV. DE BORRACHARIA EM CARRINHO, no valor de R\$ 380.000. O item 0063412 - SERV. DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS TRAZEIRO DE TRATOR, no valor de R\$ 13.050.000. O item 0063413 - SERV. DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DIANTEIRO DE TRATOR, no valor de R\$ 7.110.000. Declaradas VENCEDORA(S) nos itens acima descritos pertinentes REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MAQUINAS LEVES E PESADAS, NOS TERMOS DAS SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG por apresentar(em) menor preço unitário dos itens respectiva dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$90.835.000 (Noventa mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais), bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato contínuo a Pregoeira ADJUDICOU ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(m) vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Alissa Ralle de Oliveira Guerin
Pregoeira oficial

Elizandra Borges de Lima
Equipe de Apoio

EDUARDO FERNANDES DA SILVA 82937923615
(CNPJ: 33.217.760/0001-04)

11

Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 88, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2021
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 002/2021 - CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais, hospitalares e de exames complementares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II, PSF's e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 6ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inscrito neste ato, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 45, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, HOMOLOGAR a SEXTA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO n° 002/2021, objetivando CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais, hospitalares e de exames complementares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II, PSF's e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciados (a) os apresentantes proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais e técnicas, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ANATOMIA PATOLÓGICA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - LABORATORIO VIRCHOW LTDA
2	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CLINEST CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE TUMBARÁ LTDA
3	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CLINEST CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE TUMBARÁ LTDA
4	ANESTESISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CLINEST CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE TUMBARÁ LTDA
5	ANGIOLOGISTA/ CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MW VASOGASTRO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2ª - VWF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
6	ANGIOLOGISTA/ CIRURGIÃO VASCULAR	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - MW VASOGASTRO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2ª - VWF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
7	ANGIOLOGISTA/ CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MW VASOGASTRO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2ª - VWF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
8	ANGIOLOGISTA/ CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MW VASOGASTRO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2ª - VWF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
9	ANGIOLOGISTA/ CIRURGIÃO VASCULAR	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MW VASOGASTRO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2ª - VWF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
10	ANGIOLOGISTA/ CIRURGIÃO VASCULAR	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - MW VASOGASTRO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2ª - VWF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
11	HEMOTERAPIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE TUMBARÁ LTDA - ME
12	CARDIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE TUMBARÁ LTDA - ME
13	CARDIOLOGISTA	CONSULTÓRIO PARTICULAR	1ª - CLÍNICA MÉDICA DR AGNALDO EIRELI 2ª - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE TUMBARÁ LTDA - ME
14	CARDIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CLÍNICA MÉDICA DR AGNALDO EIRELI 2ª - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE TUMBARÁ LTDA - ME
15	CARDIOLOGISTA -	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE TUMBARÁ LTDA - ME

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 88, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

16	CIRURGIÃO GERAL	PAULO II	1ª - CLÍNICA MÉDICA DR AGNALDO EIRELI 2ª - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE TUMBARÁ LTDA - ME
17	CIRURGIÃO GERAL	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CLÍNICA DO CORAÇÃO DE TUMBARÁ LTDA - ME
18	CIRURGIÃO GERAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE TUMBARÁ LTDA 2ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
19	CIRURGIÃO GERAL	CONSULTÓRIO PARTICULAR	1ª - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE TUMBARÁ LTDA 2ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
20	CIRURGIÃO GERAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE TUMBARÁ LTDA 2ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
21	CIRURGIÃO GERAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE TUMBARÁ LTDA 2ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
22	DERMATOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE TUMBARÁ LTDA 2ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
23	DERMATOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE TUMBARÁ LTDA 2ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
24	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTÓRIO PARTICULAR	1ª - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE TUMBARÁ LTDA 2ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 3ª - R A ENFERMAGEM 4ª - FLAVIO BORGES DE SOUZA JUNIOR 5ª - DESSAWANY MENDES SANTOS 6ª - KESLEY ALVES SANTOS VASCONCELOS 7ª - LARYSSA MENDES FERREIRA 8ª - SARA LORRAYNE CARVALHO MARTINS 9ª - BRUNA MACIEL PITTINELLI VINHAIS
25	EXAMES ENDOSCÓPICOS/BIÓPSIA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE TUMBARÁ LTDA
26	FARMACÉUTICO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 2ª - THALES DUARTE COSTA 3ª - CAMILLA DOS SANTOS FERREIRA 4ª - SRAEFELA BOTELHO MARTINS
27	FARMACÉUTICO	FARMÁCIA DE NINA	1ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA-ME
28	ISOTERAPIA RESPIRATÓRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA 2ª - JORDANA RODRIGUES OLIVEIRA
29	FONOAUDIOLÓGICA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA 2ª - JORDANA RODRIGUES OLIVEIRA
30	FONOAUDIOLÓGICA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CLÍNICA DE FONOAUDIOLÓGICA PAULA ALMEIDA LTDA-ME 2ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 3ª - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA
31	GINECOLOGIA E OBSTETRICA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA 3ª - MICHELLE SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
32	GINECOLOGIA E OBSTETRICA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA 3ª - MICHELLE SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
33	GINECOLOGIA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA 3ª - MICHELLE SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
34	MASTOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA
35	MASTOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA
36	MASTOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - VINHADELLI & VINHADELLI LTDA
37	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 2ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA 3ª - LPR GONZALES & CIA LTDA

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 88, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

38	MÉDICO GENERALISTA	CENTRO COVID	4ª - FRANCO E SANTANA LTDA 5ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 6ª - ARYADNE SOUZA LOPES 7ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 8ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 9ª - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 10ª - ADRYELLE ALVES BERNADELI 11ª - AMA SAÚDE LTDA - ME 12ª - MC SANTANA CLÍNICA MÉDICA 13ª - ISADORA CASTRO DI DONATO00675428892 14ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 15ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA 16ª - FRANCO E SANTANA LTDA 17ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 18ª - ARYADNE SOUZA LOPES 19ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 20ª - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 21ª - ADRYELLE ALVES BERNADELI 22ª - AMA SAÚDE LTDA - ME 23ª - MC SANTANA CLÍNICA MÉDICA 24ª - ISADORA CASTRO DI DONATO00675428892 25ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 26ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA 27ª - FRANCO E SANTANA LTDA 28ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 29ª - ARYADNE SOUZA LOPES 30ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 31ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 32ª - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 33ª - ADRYELLE ALVES BERNADELI 34ª - AMA SAÚDE LTDA - ME 35ª - MC SANTANA CLÍNICA MÉDICA 36ª - ISADORA CASTRO DI DONATO00675428892 37ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 38ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA 39ª - FRANCO E SANTANA LTDA 40ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 41ª - ARYADNE SOUZA LOPES 42ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 43ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 44ª - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 45ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 46ª - ADRYELLE ALVES BERNADELI 47ª - AMA SAÚDE LTDA - ME 48ª - MC SANTANA CLÍNICA MÉDICA 49ª - CLÍNICA R P JACOMINI EIRELI
39	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 2ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA 3ª - LPR GONZALES & CIA LTDA 4ª - FRANCO E SANTANA LTDA 5ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 6ª - ARYADNE SOUZA LOPES 7ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 8ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 9ª - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 10ª - ADRYELLE ALVES BERNADELI 11ª - AMA SAÚDE LTDA - ME 12ª - MC SANTANA CLÍNICA MÉDICA 13ª - ISADORA CASTRO DI DONATO00675428892 14ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 15ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA 16ª - FRANCO E SANTANA LTDA 17ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 18ª - ARYADNE SOUZA LOPES 19ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 20ª - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 21ª - ADRYELLE ALVES BERNADELI 22ª - AMA SAÚDE LTDA - ME 23ª - MC SANTANA CLÍNICA MÉDICA 24ª - ISADORA CASTRO DI DONATO00675428892 25ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 26ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA 27ª - FRANCO E SANTANA LTDA 28ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 29ª - ARYADNE SOUZA LOPES 30ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 31ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 32ª - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 33ª - ADRYELLE ALVES BERNADELI 34ª - AMA SAÚDE LTDA - ME 35ª - MC SANTANA CLÍNICA MÉDICA 36ª - ISADORA CASTRO DI DONATO00675428892 37ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 38ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA 39ª - FRANCO E SANTANA LTDA 40ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 41ª - ARYADNE SOUZA LOPES 42ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 43ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 44ª - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 45ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 46ª - ADRYELLE ALVES BERNADELI 47ª - AMA SAÚDE LTDA - ME 48ª - MC SANTANA CLÍNICA MÉDICA 49ª - CLÍNICA R P JACOMINI EIRELI
40	MÉDICO GENERALISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 2ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 3ª - AMA SAÚDE LTDA - ME
41	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 2ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA 3ª - FRANCO E SANTANA LTDA 4ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 5ª - ARYADNE SOUZA LOPES 6ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 7ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 8ª - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 9ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10ª - ADRYELLE ALVES BERNADELI 11ª - AMA SAÚDE LTDA - ME 12ª - MC SANTANA CLÍNICA MÉDICA 13ª - CLÍNICA R P JACOMINI EIRELI

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 88, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

42	MÉDICO GENERALISTA	CLÍNICA PARTICULAR	14ª - ISADORA CASTRO DI DONATO00675428892 15ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 16ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 17ª - AMA SAÚDE LTDA - ME
43	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME 2ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA LTDA 3ª - FRANCO E SANTANA LTDA 4ª - MIN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 5ª - ARYADNE SOUZA LOPES 6ª - ROGERIO REZENDE SILVA E CIA LTDA 7ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 8ª - LYNEA GLASVELE CARDOSO HONORATO EIRELI-ME 9ª - ADRYELLE ALVES BERNADELI 10ª - AMA SAÚDE LTDA - ME 11ª - MC SANTANA CLÍNICA MÉDICA 12ª - CLÍNICA R P JACOMINI EIRELI 13ª - ISADORA CASTRO DI DONATO00675428892 14ª - IDALGOS CANSINO TORRES EIRELI-ME
44	MÉDICO GERIATRA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA-ME
45	NUTRICIONISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA-ME
46	NUTRICIONISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CENTRO SAÚDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 2ª - DINAMARA FERREIRA DA SILVA ROGUE
47	EXAMES DE IMAGEM	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO 2ª - KATHLEM ALVES REIS 3ª - CLÍNICA RADIOLOGICA DE TUMBARÁ LTDA
48	EXAMES DE IMAGEM	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO 2ª - KATHLEM ALVES REIS 3ª - CLÍNICA RADIOLOGICA DE TUMBARÁ LTDA
49	MÉDICO RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - ALFA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
50	MÉDICO RADIOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - ALFA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
51	NEUROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
52	NEUROLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
53	NEUROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
54	NEUROLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
55	OPHTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - IBO OLHOS - INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA
56	OPHTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - IBO OLHOS - INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA
57	OPHTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES
58	OPHTALMOLOGISTA	PSF	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES
59	OPHTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES
60	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - LPR GONZALES & CIA LTDA 2ª - ORTOP CLÍNICA MÉDICA 3ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
61	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - LPR GONZALES & CIA LTDA 2ª - ORTOP CLÍNICA MÉDICA 3ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 88 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:894

Araporã – MG 01 de Julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

62	ORTOPEDISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - LPR GONZALES & CIA LTDA 2ª - ORTOP CLINICA MEDICA
63	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CLINICA PARTICULAR	3ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 1ª - CLINICA MEDICA E ODONTOLÓGICA SAO BLAISE
64	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CLINICA PARTICULAR	1ª - CLINICA MEDICA E ODONTOLÓGICA SAO BLAISE
65	PEDIATRIA	PSF	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - CLINICA MEDICA TRIPODE LTDA
66	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - APMED LTDA 3ª - CLINICA MEDICA TRIPODE LTDA 4ª - ARDALA E TAVARES LTDA-ME
67	PEDIATRIANEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - APMED LTDA 3ª - CLINICA MEDICA TRIPODE LTDA 4ª - ARDALA E TAVARES LTDA-ME
68	PEDIATRIANEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA 2ª - APMED LTDA 3ª - CLINICA MEDICA TRIPODE LTDA 4ª - ARDALA E TAVARES LTDA-ME
69	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	----
70	PSIQUIATRA	CLINICA PARTICULAR	1ª - BORGES E CARVALHO LTDA 2ª - GG GONCALVES SERVIÇOS MÉDICOS
71	RAIO X DIGITAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - RADIODIAGNÓSTICOS ASSOCIADOS SIS LTDA 2ª - MARIANA ARAUJO VILELA
72	REUMATOLOGISTA	CLINICA PARTICULAR	----
73	SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	HOSPITAL PARTICULAR	1ª - UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
74	SERVIÇOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI MOVEL	CLINICA PARTICULAR	1ª - AGILE MED LTDA
75	UROLOGISTA	CONSULTÓRIO PARTICULAR	1ª - M.M. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA - ME
76	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - UROPEI ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS SIS
77	UROLOGISTA	CONSULTÓRIO PARTICULAR	1ª - M.M. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA - ME
78	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - UROPEI ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS SIS 2ª - M.M. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA - ME
79	UROLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - UROPEI ESPECIALISTAS MÉDICOS ASSOCIADOS SIS 2ª - M.M. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA LTDA - ME
80	UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	HOSPITAL PARTICULAR	1ª - UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
81	DENTISTA	PSF	1ª - FÁBULA BRUNCA SANTANA MARTINS 2ª - ANA APULA VIEIRA TOMAZ 3ª - FERNANDA RIBEIRO DE ALMEIDA 4ª - PAULO SERGIO DE CARVALHO FILHO 5ª - MARIANA DIAS DE ANGELES 6ª - CARLOS GUILHERME DE MELO
82	ENFERMEIRO-UBH	PSF	1ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 2ª - LARISSA MENDES FERREIRA 3ª - ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA 4ª - FLÁVIO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR 1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA
83	GINECOLOGISTA/GBY	PSF	1ª - MARCOS ANTONIO CHADU E CIA LTDA

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

84	ETRA MEDICO DA FAMILIA	PSF	2ª - MICHELLE SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME 1ª - MMN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI
85	PSICOLOGO	PSF	2ª - MARINHO E BOMFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 1ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 2ª - CAMILA DANIELLE SILVA DE FREITAS 3ª - MARILIA GONCALVES BRUNO 4ª - JULIA GRAZELLE DE PAULA SILVA 5ª - ANA CAROLINA DUMMAGUES BRAZ 6ª - CARLOS GUILHERME DE MELO
86	EDUCADOR FISICO	ACADEMIA DE SAUDE	1ª - ANGELO DA SILVA DOS SANTOS 2ª - VANESSA DOS SANTOS SILVA
87	FISIOTERAPEUTA	ACADEMIA DE SAUDE	1ª - ERIK CENTRO DE SAUDE BEM ESTAR EIRELI 2ª - NAVARA A. A. FIGUEIRA 3ª - ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA 4ª - JORDANA RODRIGUES OLIVEIRA
88	NUTRICIONISTA	ACADEMIA DE SAUDE	1ª - FERNANDA DE PAULA FRANCO 2ª - RENATA GABRIELA DOS SANTOS
89	PSICOLOGO	ACADEMIA DE SAUDE	1ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 2ª - MARCOS PEREIRA DA SILVA 3ª - LALA ARAUJO CHAVES FREITAS 4ª - EVANCA DIVINA AMORIM
90	FISIOTERAPEUTA	CENTRO DE FISIOTERAPIA	1ª - MUNIM DOMINGUES SILVA 2ª - CENTRO SAUDE DE ARAPORÃ LTDA-ME 3ª - TATIANA DE PAULA 4ª - SARA HORTAS NUNES
91	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	DOMICILIO	1ª - TATYANA MATOS MACEDO 2ª - ALESSANDRA RAMOS DE OLIVEIRA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 1ª de julho de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)
ELIANE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

6

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser

conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br